



---

Documento IN 1/SETI/UFFS/2016

**Dados do Cadastro**

---

**Entrada:** 08/07/2016 às 13:28

**Setor origem:** SETI - SECRETARIA ESPECIAL DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

**Interessado:** CLAUINIR PAVAN

**Classe:** 010.2 - Regimentos. Regulamentos. Estatutos. Organogramas. Estruturas

**Código da classe:** 010:010.2

**Resumo da Classe:** Dispõe sobre o uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação da Universidade Federal da Fronteira Sul.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016 - SETI  
DE 08 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre o uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Considerando a necessidade de prover um ambiente de TIC seguro, robusto e estável.

Considerando que os recursos de tecnologia da informação e comunicação são ativos estratégicos que suportam processos de negócios institucionais.

Considerando a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Universidade Federal da Fronteira Sul (POSIC/UFFS) nº 1340/GR/UFFS/2013.

Considerando a aprovação deste documento, ocorrida na segunda sessão do ano de 2016 do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), em 05 de julho de 2016.

O Secretário Especial de Tecnologia e Informação da Universidade Federal da Fronteira Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 704/GR/UFFS/2012, RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer normas e procedimentos para o uso ético e responsável dos recursos de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), nos seguintes termos.

CAPÍTULO I  
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

**Art. 2º** Recurso de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): é o conjunto de bens e serviços de tecnologia da informação que constituem a infraestrutura tecnológica de suporte automatizado ao ciclo da informação, que envolve as atividades de produção, coleta, tratamento, armazenamento, transmissão, recepção, comunicação e disseminação.

§ 1º São exemplos de recursos de TIC – Ativos de rede, microcomputadores desktop, monitores de vídeo, notebooks, scanners, equipamentos de videoconferência, projetores e softwares aplicativos.

§ 2º Os recursos de TIC também são considerados ativos de informação.

**Art. 3º** Usuário é qualquer pessoa ou sistema que detenha autorização de acesso e uso, por qualquer meio, aos ambientes e recursos de TIC da UFFS.

**Art. 4º** Gestor do ativo de informação – refere-a a parte interessada, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável pela viabilidade e sobrevivência dos ativos de informação.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** A Secretaria Especial de Tecnologia e Informação (SETI), com apoio dos servidores responsáveis pelos serviços de TI lotados nos campi, tem como atribuições: diagnosticar, planejar, implementar, monitorar e avaliar soluções em TIC de acordo com as necessidades e estratégias da UFFS.

**Art. 6º** A fim de garantir a segurança, robustez e estabilidade dos recursos de TIC, a SETI utilizará mecanismos tecnológicos para efetuar a detecção, bloqueio e remoção do acesso de usuários que fizerem uso indevido dos recursos de TIC.

## CAPÍTULO III DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

**Art. 7º** As normas de uso e gestão de cada recurso de TIC serão definidas em documentos específicos.

**Art. 8º** A UFFS provê recursos de TIC com o objetivo de suprir as necessidades de interesse institucional, descritas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC.

**Art. 9º** A UFFS procederá manutenção e suporte apenas aos recursos de TIC de seu patrimônio.  
Parágrafo único: não será garantido o suporte institucional a recursos de TIC adquiridos sem a participação da SETI no planejamento da contratação.

**Art. 10** O uso dos recursos de TIC deve estar de acordo com as obrigações contratuais, normas internas, inclusive com as limitações definidas nos contratos de software e outras licenças.

**Art. 11** Os termos de licença de uso de software corporativos ou específicos das áreas e suas mídias devem ser guardadas pela SETI.

**Art. 12** Os recursos de hardware, software e acesso à rede local e Internet serão dimensionados e alocados de acordo com a necessidade laboral de cada setor.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** Os recursos de TIC da UFFS destinam-se, exclusivamente, para uso com fins de interesse institucional.

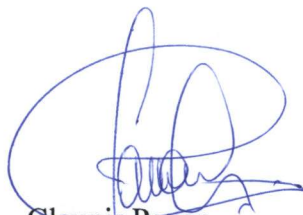
**Art. 14** O acesso a qualquer recurso de TIC da UFFS que demande identificação do usuário será concedido pelo gestor do ativo de informação.

**Parágrafo único:** Cada ativo de informação terá, ao menos, um gestor formalmente designado.

**Art. 15** Os usuários serão responsabilizados por danos causados a si, a terceiros ou ao patrimônio da UFFS, produzidos pelo uso indevido dos recursos de TIC.

**Art. 16** Os casos omissos serão analisados e decididos pela SETI.

**Art. 17** A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

Claunir Pavan

Secretário Especial de Tecnologia da Informação  
(Original assinado)





Universidade Federal da Fronteira Sul  
Sistema de Gestão de Processos e Documentos  
TERMO DE ARQUIVAMENTO

---

**Documento IN 1/SETI/UFFS/2016**

***Responsável pelo arquivamento***

---

**Setor:** SETI - SECRETARIA ESPECIAL DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO  
**Usuário:** 72305606168 - JUAREZ MACHADO JUNIOR  
**Data/hora:** 08/07/2016 às 13:30h

***Dados do arquivamento***

---

**Despacho:** Publicada em 08/07/2016